

Deliberação n.º 13/2024/PRM

Metodologia de Custos Simplificados

Tipologia de Operação: Ações do Mercado Social de Emprego (MSE)

A Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 Permanente, delibera, por consulta escrita, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, e ao abrigo do disposto no artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado pela Deliberação n.º 13/2024/PL, de 80 de maio, sob proposta da Autoridade de Gestão do Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão, após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., na qualidade de órgão de coordenação técnica, e avaliação *ex ante* da Inspeção-Geral de Finanças, na qualidade de autoridade de auditoria, homologar a metodologia de custos simplificados, na modalidade de custos unitários, para cofinanciamento da Tipologia de Operação “4044 - Ações do Mercado Social de Emprego (MSE)”, a apoiar pelo Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão, prevista na secção XVII, do capítulo IV, do título III do anexo à Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027, em conformidade com as regras constantes do documento anexo à presente deliberação.

CIC Portugal 2030, 29 de maio de 2024

Ministro Adjunto e da Coesão Territorial

(Manuel Castro Almeida)

Anexo I - Apêndice 1

PDQI - Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão

SFC2021 Programa apoiado pelo FEDER (objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento), pelo FSE+, pelo Fundo de Coesão, pelo FTJ e pelo FEAMP — artigo 21.º, n.º 3

CCI	2021PT05SFPR001
Título em inglês	Demography, Qualifications and Inclusion Thematic Programme
Título na língua ou línguas nacionais	PT - Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão
Versão	1.2
Primeiro ano	2021
Último ano	2027
Elegível a partir de	1/jan/2021
Elegível até	31/dez/2029
Número da decisão da Comissão	
Data da decisão da Comissão	
Regiões NUTS abrangidas pelo programa	PT1 - Continente PT11 - Norte PT111 - Alto Minho PT112 - Cávado PT119 - Ave PT11A - Área Metropolitana do Porto PT11B - Alto Tâmega PT11C - Tâmega e Sousa PT11D - Douro PT11E - Terras de Trás-os-Montes PT15 - Algarve PT150 - Algarve PT16 - Centro (PT) PT16B - Oeste PT16D - Região de Aveiro PT16E - Região de Coimbra PT16F - Região de Leiria PT16G - Viseu Dão Lafões PT16H - Beira Baixa PT16I - Médio Tejo PT16J - Beiras e Serra da Estrela PT17 - Área Metropolitana de Lisboa PT170 - Área Metropolitana de Lisboa PT18 - Alentejo PT181 - Alentejo Litoral PT184 - Baixo Alentejo PT185 - Lezíria do Tejo PT186 - Alto Alentejo PT187 - Alentejo Central
Fundo(s) em causa	FSE+
Programa	<input type="checkbox"/> no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento para as regiões ultraperiféricas apenas

8. Utilização de custos unitários, montantes fixos, taxas fixas e financiamento não associado aos custos

Referência: artigos 94.º e 95.º do RDC

Quadro 14: Utilização de custos unitários, montantes fixos, taxas fixas e financiamento não associado aos custos

Utilização prevista dos artigos 94.º e 95.º	Sim	Não
A partir da adoção, será utilizado, no âmbito do programa, o reembolso da contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas a título da prioridade, nos termos do artigo 94.º do RDC	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A partir da adoção, será utilizado, no âmbito do programa, o reembolso da contribuição da União com base num financiamento não associado aos custos, nos termos do artigo 95.º do RDC	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

Apêndice 1: Contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas

A. Resumo dos principais elementos

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
4D.	FSE+	ESO4.8 – Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e a melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos	Regiões menos desenvolvidas	14,77	153. Vias para a integração e reinserção no emprego de pessoas desfavorecidas	Ações do Mercado Social de emprego (ID 153)		Custo/mês participante em CEI+	Número de meses completos(*) em atividade dos participantes em contratos emprego inserção + terminados(**)	Custo Unitário	411,00€/participante em CEI+/mês, de acordo com as seguintes condições associadas a cada desempregado: - Quando a data de início do CEI+ ocorra até ao dia 15, inclusive, será reembolsado o valor mensal na sua totalidade; - Quando a data de início do CEI+ ocorra após dia 15, não será reembolsado qualquer valor referente a esse mês; - Quando a data de fim do CEI+ ocorra até ao dia 15, inclusive, não será reembolsado qualquer valor referente a esse mês; - Quando a data de fim do CEI+ ocorra após o 15, inclusive, será reembolsado o valor mensal na sua totalidade;

(1) Diz respeito ao código da dimensão «Domínio de intervenção» do Quadro 1 do anexo I do RDC e do anexo IV do Regulamento FEAMPA.

(2) Diz respeito ao código de um indicador comum, se aplicável.

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Ações do Mercado Social de Emprego/ Contratos Emprego-Inserção +
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	<p>As Ações do Mercado Social de Emprego, em particular os Contratos emprego inserção+ (CEI+) visam apoiar os desempregados mais vulneráveis, melhorando as suas competências socioprofissionais, através da manutenção do contacto com o mercado de trabalho, inserindo-os em atividades socialmente úteis, evitando o isolamento e desmotivação para melhoria do seu perfil de empregabilidade. Os desempregados a apoiar são os desempregados inscritos nos serviços de emprego, beneficiários do rendimento social de inserção. Podem, ainda, ser integrados na medida os desempregados inscritos não beneficiários de apoios sociais que se encontrem numa das seguintes condições: inscritos no serviço público de emprego há pelo menos 12 meses, que integrem família monoparental ou cujos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união de facto se encontrem igualmente desempregados, vítimas de violência doméstica, beneficiários de proteção temporária ou refugiados.</p> <p>São considerados prioritários os desempregados que se encontrem numa das seguintes situações: Pessoa com deficiência e incapacidade; desempregado de longa duração; desempregado com idade igual ou superior a 45 anos, ex-recluso ou pessoa que cumpra pena em regime aberto voltado para o exterior ou outra medida judicial não privativa de liberdade, vítima de violência doméstica.</p> <p>Os CEI+ constituem uma medida ativa de emprego que visa, através da realização de atividades que satisfaçam necessidades a nível local ou regional, apoiar a (re) inserção profissional de desempregados beneficiários de rendimento social de inserção, durante um período máximo de 12 meses, mediante a celebração de um contrato emprego inserção (CEI+).</p> <p>As atividades a desenvolver consistem em atividades relevantes para a satisfação de necessidades sociais ou coletivas de carácter temporário, incluindo os domínios de apoio social e do património natural, cultural e urbanístico, da requalificação ambiental ou da conservação da acessibilidade territorial e da proteção da floresta, e não podem consistir na ocupação de postos de trabalho.</p> <p>As atividades são desenvolvidas em entidades coletivas, públicas ou privadas sem fins lucrativos, designadamente: Serviços públicos que desenvolvam atividades relevantes para a satisfação de necessidades sociais ou coletivas e autarquias locais.</p> <p>As características dos CEI+ em matéria de duração, tipo de projeto e de apoio a assegurar aos desempregados, decorrem do estipulado na política pública que estabelece um regime de financiamento pelo orçamento nacional com base em tabelas normalizadas de custos unitários, cujas matrizes se encontram publicadas nos respetivos diplomas legais, a saber Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portaria n.º 294/2010, de 31 de maio, Portaria n.º 164/2011, de 18 de abril, Portaria n.º 378-H/2013, de 31 de dezembro, Portaria n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro e pela Portaria n.º 136/2022, de 4 de abril. Despacho n.º 5604/2023, de 16 de maio.</p> <p>Prazo de Execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>

2. Objetivo(s) específico(s)	ESO4.8 – Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e a melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	123.529.412,00

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o Reembolso(2)	Custo mês/participante em CEI+
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	N.º de meses completos(*) em atividade dos participantes em contratos emprego inserção + terminados(**) (*) Número de meses apurados de acordo com as condições especificadas no campo 6 da Parte B do Apêndice. (**) Contrato emprego inserção + terminados, independentemente do motivo (seja por conclusão ou por desistência).
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	411€/participante em CEI+/mês, de acordo com as seguintes condições associadas a cada desempregado: <ul style="list-style-type: none"> – quando a data de início do CEI+ ocorra até ao dia 15, inclusive, será reembolsado o valor mensal na sua totalidade, – quando a data de início do CEI+ ocorra após o dia 15, não será reembolsado qualquer valor referente a esse mês, – quando a data de fim do CEI+ ocorra até ao dia 15, inclusive, não será reembolsado qualquer valor referente a esse mês, – quando a data de fim do CEI+ ocorra após o dia 15, será reembolsado o valor mensal na sua totalidade.
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Os custos cobertos pela OCS são os apoios comparticipados pelo IEFP: <ul style="list-style-type: none"> - Bolsa de ocupação mensal a todos os participantes na medida CEI+; - Subsídio de alimentação e transporte, para pessoas com deficiência e incapacidade O cálculo do custo unitário assenta na média do valor financiado pelo IEFP a todos os participantes, fossem ou não portadores de deficiência ou incapacidade. O IEFP, enquanto organismo responsável pela execução da política pública, continuará a financiar esta intervenção, em conformidade com as regras definidas na política pública, designadamente a verificação da deficiência e da incapacidade, quando for o caso.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação? (S/N)	Sim. A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	O custo unitário é ajustado de acordo com a publicação de novos dados estatísticos Labour Market Policy (LMP)(*). O ajustamento do custo unitário apenas produzirá efeitos em novos Avisos.

	(*) Ver referência constante no campo 1- Fonte dos Dados, na Parte C do Apêndice
<p>10. Verificação da realização das unidades</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PDQI (a armazenar no Sistema de Informação do PT 2030):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Contrato emprego inserção+ celebrado entre entidade e desempregado; - Documento comprovativo da desistência*, sempre que aplicável. <p>*A desistência verifica-se quando a cessação do contrato ocorre antes da data de termo fixada.</p> <p>Nota: A condição de deficiência e incapacidade não é elemento de verificação</p>
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>Ao nível da relação entre o IIEFP e programa financiador(*) não se identificam quaisquer riscos.</p> <p>O risco de incumprimento no pagamento dos apoios aos desempregados é mitigado pelo facto da intervenção CEI+ ser regulada por política pública, cuja gestão e execução está cargo de um organismo público, responsável pela execução das políticas ativas de emprego, que assegura o cumprimento de todos os direitos dos desempregados consagrados na legislação nacional e comunitária.</p> <p>Risco: Baixo</p> <p>(*) Esta Metodologia aplica-se apenas na relação entre o Programa Financiador e o Beneficiário. A relação entre o Beneficiário e o destinatário final é regulada pelos diplomas em vigor.</p>

1) Data prevista para o início da seleção das operações e data prevista para a sua conclusão (ref. artigo 63.º, n.º 5, do RDC).

2) Para operações que abrangem várias opções de custos simplificados abrangendo diversas categorias de custos, projetos diferentes ou fases sucessivas de uma operação, os campos 3 a 11 devem ser preenchidos para cada indicador que desencadeie o reembolso.

3) Se for o caso, indique a frequência e o momento do ajustamento e faça uma referência clara a um indicador específico (incluindo uma ligação para o sítio web em que esse indicador esteja publicado, se aplicável)

4) Pode haver efeitos negativos na qualidade das operações apoiadas e, em caso afirmativo, que medidas (por exemplo, garantia de qualidade) serão tomadas para compensar esse risco?

C. Cálculo da tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas

1. Fonte dos dados utilizados para o cálculo da tabela normalizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas (quem produziu, recolheu e registou os dados; onde estão armazenados os dados; datas-limite; validação, etc.).

Acesso à informação estatística:

Eurostat meta data:

https://ec.europa.eu/employment_social/employment_analysis/lmp/lmp_esms.htm

DG Emprego/Eurostat, Estatísticas da Base de Dados LMP.

- Esta base integra dados sobre a despesa e sobre os participantes, por cada tipo de intervenção e país e por ano.
- Os dados são recolhidos anualmente a partir de fontes administrativas de cada país.
- Os dados portugueses são recolhidos pela Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), na qualidade de organismo responsável pela comunicação daqueles dados à DG Emprego.
- A DGERT forneceu os dados, incluindo os microdados, relativos à despesa e participações registadas na intervenção 4 “Contrato Emprego-Inserção +” nos últimos 3 anos, recolhidos junto do IEFP e relativos aos Contrato Emprego Inserção +, que integram a Base de dados LMP.
- A determinação do custo unitário por mês e por participante baseia-se nas estatísticas desta Base de Dados, para os anos de 2019, 2020, 2021.

A DGERT é o organismo responsável pela comunicação dos dados de PT no âmbito das medidas LMP à DG Emprego. Os dados publicados das estatísticas LMP permitem a consulta de dados por Estado Membro, não permitindo contudo a consulta de todas as variáveis utilizadas no cálculo desta OCS pelo que os micro dados são fornecidas pela DGERT, microdados de despesa não disponíveis na base de dados da ligação https://ec.europa.eu/employment_social/employment_analysis/lmp/lmp_esms.htm

2. Especificar por que motivo o método e o cálculo propostos com base no artigo 94.º, n.º 2, do RDC são pertinentes para este tipo de operação.

Os dados estatísticos de suporte são certificados e atualizados anualmente, refletindo flutuações no custo da atividade.

Os dados fornecidos pela DGERT complementam a informação publicada, possibilitando uma análise desagregada por despesa e por participações registadas na intervenção 4 “Contrato Emprego-Inserção +”.

Atendendo à natureza da tipologia de operações em apreço, considera-se o financiamento por custo unitário assente num custo participante CEI+/mês a forma mais adequada tendo em conta os objetivos de simplificação pretendidos com a adoção desta metodologia de financiamento.

3. Especificar de que forma foram efetuados os cálculos, indicando em especial os eventuais pressupostos subjacentes em termos de qualidade ou quantidades. Quando aplicável, devem ser utilizados dados estatísticos e valores de referência, os quais, mediante pedido, devem ser fornecidos num formato que seja utilizável pela Comissão.

Neste ponto sistematizam-se os cálculos efetuados e os principais resultados alcançados a partir dos dados fornecidos pela DGERT.

- Série 2019 a 2021 da base LMP, referente à intervenção 4 (Contrato Emprego-Inserção +).

A análise da informação disponibilizada que se sistematiza na tabela seguinte, assentou num conjunto de pressupostos:

Decorrentes das definições LMP,

- Participantes (Stock) - indica a média do número de participantes em cada mês. Número médio de pessoas que participam numa intervenção num determinado momento. O valor médio anual do stock é calculado como uma média do stock no fim de cada mês.
- A despesa é a despesa paga a indivíduos, empregadores e outros prestadores de serviços no ano.

Decorrentes da análise dos dados,

- A duração média é de cerca de 9 meses
- As saídas poderão corresponder a entradas de anos anteriores

Dados estes pressupostos podemos afirmar que,

- O número médio de participantes em cada mês indica o número médio de participantes na intervenção ao longo do ano
- A despesa corresponde à frequência do número médio dos participantes nos 12 meses

Importa salientar que o facto de se considerar os custos totais incorridos num período de três anos (2019-2021), minimiza as inconsistências entre os dados de despesas e participantes.

Considerando estes pressupostos e as variáveis: (i) despesa; e (ii) participações stock, foi apurado um custo unitário de 411€, correspondente ao valor médio dos últimos 3 anos, reportados a 2019, 2020 e 2021.

Ano	Despesa	Participações			Custo por mês por desempregado (7) = (1)/(2)/12
	Total (1)	Stock (média mensal) (2)	Entradas (valor absoluto) (3)	Saídas (valor absoluto) (4)	
2019	32 639 968 €	6 500	8 145	8 581	418 €
2020	29 319 182 €	5 867	7 619	7 702	416 €
2021	30 079 491 €	6 286	8 072	7 894	399 €
(2019-2021)	30 679 547 €	6 218	7 945	8 059	411 €

Fonte: Base Dados LMP, Comissão Europeia - DG Emprego/Eurostat e DGERT.

(7) **Custo de cada desempregado por mês** = Despesa / stock / 12(meses)

4. Explicar de que forma se garante que apenas as despesas elegíveis foram incluídas no cálculo da tabela harmonizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas.

As categorias de custos dos dados estatísticos considerados incluem apenas categorias de custos elegíveis ao abrigo do FSE+ para este tipo de operação.

A natureza das despesas reportadas no âmbito da base de dados LMP está descrita na metodologia respetiva *, considerando-se que a paridade das despesas elegíveis está verificada.

*Fonte: [Labour Market Policy Statistics Methodology 2018](#), DG-EMP, COM.

- Campo “15.2.1 Periodic cash payments”. “Are cash payments issued at regular intervals, such as each week, month or quarter.”

5. Avaliação pela(s) autoridade(s) de auditoria da metodologia de cálculo, dos montantes e das medidas destinadas a assegurar a verificação, a qualidade, a recolha e a conservação dos dados.

Avaliação da Autoridade de Auditoria em anexo.